



Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
22/05/2012

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 0969/2012
De 22 de Maio de 2012

(do PLO 004/2012 – autor: Poder Executivo)

EMENTA - “Dispõe sobre a organização do sistema municipal de ensino, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei institui e organiza, no âmbito do Município de Tobias Barreto, o Sistema Municipal de Ensino, que visa sistematizar as ações de seus integrantes para, observados os princípios e finalidades da educação escolar nacional e as demais normas vigentes, oferecer uma educação escolar de qualidade em conformidade com as políticas de ação de governo, objetivando o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Artigo 2º - O Sistema de Ensino do Município de Tobias Barreto funcionará em regime de permanente cooperação e colaboração com os Sistemas Estadual e demais Sistemas Municipais e cuidará da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Artigo 3º - O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios constitucionais:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas;
- IV. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V. Valorização dos profissionais da educação, garantindo, na forma da Lei, planos de cargos, carreira e remuneração, com piso salarial profissional, para o Pessoal do Magistério, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI. Gestão democrática do ensino;
- VII. Garantia de padrão de qualidade;
- VIII. Valorização da experiência extra- escolar;
- IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X. Promoção da interação escola e organizações da sociedade civil;



XI. Respeito à liberdade, aos valores, à diversidade, às características e capacidades individuais, apreço à tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos, comunitários e defesa dos bens públicos.

Artigo 4º - O Sistema de Ensino do Município, observadas as diretrizes e bases da educação nacional e demais leis educacionais compreende, em caráter de obrigatoriedade e de gratuidade:

- I. Ensino Fundamental, adequado às condições de vida dos educandos, inclusive para os que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- II. Atendimento em creches e pré – escolas, às crianças de zero a cinco anos de idade;
- III. Atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais;
- IV. Programas de erradicação do analfabetismo;
- V. Oferta de ensino noturno regular adaptado às expectativas e peculiaridades do educando trabalhador.

Artigo 5º - Compõem o Sistema Municipal de Ensino:

- I. Secretaria Municipal da Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação;
- III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério;
- IV. Conselho da Alimentação Escolar;
- V. Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder público Municipal;
- VI. Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VII. Outros órgãos e serviços municipais da área educacional de caráter pedagógico, administrativo e de apoio técnico.

Artigo 6º - Aos órgãos e instituições que integram o Sistema de Ensino do Município compete:

- I. À Secretaria Municipal de Educação – SME:
 - a) organizar, administrar, supervisionar, acompanhar, avaliar a ação e a integração educativa no âmbito do Município de Tobias Barreto;
 - b) propor e executar medidas que assegurem o processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
 - c) pesquisar, planejar e promover o levantamento permanente das características, qualificações e desempenho do magistério e da população estudantil;
 - d) estudar e identificar fontes de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalização;
 - e) promover a regularização da vida acadêmica dos alunos do Sistema de Ensino do Município;
 - f) conceder autorização para que a direção da escola, secretários e auxiliares possam assinar a documentação escolar referente aos alunos do Sistema de Ensino do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

g) promover o intercâmbio entre os órgãos técnicos da Secretaria de Educação com outros órgãos e Secretarias com o objetivo de incrementar o desporto escolar, a arte e a cultura;

h) articular-se com órgãos do governo estadual e federal em matéria de política e legislação educacionais, mantendo permanente regime de cooperação com os respectivos sistemas de ensino;

i) elaborar e coordenar a execução das políticas e diretrizes educacionais para o Sistema de Ensino do Município;

j) elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Educação;

k) supervisionar e avaliar as instituições privadas de Educação Infantil para assegurar o seu funcionamento regular.

II. Ao Conselho Municipal de Educação:

a) apreciar e aprovar as políticas e diretrizes educacionais para o Sistema de Ensino do Município;

b) apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação;

c) contribuir para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação a seu custo;

d) indicar, complementarmente, para o Sistema de Ensino do Município, os componentes curriculares obrigatórios e os de caráter optativo;

e) deliberar sobre as alterações no currículo escolar;

f) emitir resoluções orientando a correção de situações consideradas inadequadas ao processo educacional;

g) fixar normas para a inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema de Ensino do Município;

h) estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas escolas da rede municipal e conveniada;

i) aprovar as diretrizes para a elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica;

j) manter intercâmbios e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente o Conselho Estadual de Educação;

k) normatizar o sistema unificado de matrícula;

l) aprovar os regimentos das escolas do Sistema de Ensino do Município;

m) credenciar e autorizar os estabelecimentos do Sistema de Ensino do Município;

n) credenciar e autorizar as instituições privadas que oferecem Educação Infantil.

III. Às Escolas da Rede Municipal de Ensino:

a) executar as políticas e diretrizes educacionais do Município;

b) imprimir às atividades específicas do ensino o indispensável padrão de qualidade;

c) desenvolver a prática da educação física e do esporte, zelando, pelo cumprimento da programação anual;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- d) favorecer a integração dos portadores de necessidades especiais na comunidade escolar, observando as diretrizes estabelecidas pelo órgão central;
- e) oferecer o ensino religioso, de matrícula facultativa, no âmbito do ensino fundamental;
- f) ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em língua portuguesa;
- g) assegurar o acesso e o êxito dos alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- h) assegurar a transmissão de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, observada a respectiva proposta curricular;
- i) instituir e fazer funcionar o Conselho de Escola, nos termos da legislação vigente;
- j) observar e estimular o cumprimento dos princípios e normas enunciadas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Artigo 7º - As instituições de ensino públicas e privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, adaptarão seus estatutos, regimentos, regulamentos e atos normativos dele recorrentes ao disposto nesta Lei.

Artigo 8º - O Poder executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 22 de Maio de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 103º da Emancipação Política Municipal.

Adilson de Jesus Santos

Prefeito Municipal